



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2076098-94.2020.8.26.0000**

Relator(a): **RENATO DELBIANCO**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Público**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão copiada às fls. 3.502/3.511, que, em sede de ação de procedimento comum, indeferiu a liminar pleiteada pelos agravantes, para suspender a multa e demais sanções aplicadas no processo administrativo nº 4220921301/022/2019, bem como para que a agravada não inscreva o débito em dívida ativa/CADIN, até o julgamento final da ação.

Numa análise perfunctoria, vislumbrase presente o perigo de dano (artigo 300 do Código de Processo Civil) aos agravantes, caso mantido o indeferimento da liminar, diante do valor expressivo da multa fixada e, ainda, diante das sanções aplicadas.

Ressalte-se, por outro lado, não se vislumbrar risco à agravada, pois, caso desprovido este agravo, poderá, eventualmente, executar as sanções impostas.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, por ora, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, até o julgamento deste agravo pela Turma Julgadora.

Intime-se a agravada para responder ao presente recurso, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2020.

**RENATO DELBIANCO
Relator**